

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 5/2021
Modalidade: Pregão - RP 1
Edital nº: 3/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR O NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, apresenta impugnação ao presente edital.

A empresa discorre sobre a tempestividade da apresentação do pedido de impugnação. Fala sobre a fase interna da licitação e a elaboração do termo de referência, citando inclusive as regras do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Acerca da descrição do conjunto radiológico a impugnante afirma que “*o descritivo técnico é falho, uma vez que a solução do CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO não se completa apenas com a aquisição do equipamento de raio-x, existem ainda as soluções de impressão e distribuição de imagens...*”. E que em razão disso o Município deverá adquirir impressora e sistema de pacs.

Afirma que o “*Fundo Municipal de Saúde*” disponibilizou especificações técnicas sugestivas, e que cabe a Administração adequar as especificações de acordo com sua necessidade e valor agregado.

Fala ainda sobre o rendimento do equipamento e que “*uma lâmpada de 60w nunca irá substituir satisfatoriamente uma lâmpada de 100w*” numa analogia entre os possíveis modelos de raio-x. E também discorre sobre a evolução da tecnologia desses equipamentos.

Informa por fim que há necessidade de mudanças no edital, pedindo a alteração das características técnicas no item 03.

Acerca do pedido de impugnação de editais de licitação a Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, **as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (g.n.)

Realmente, conforme narrado pelo impugnante a elaboração de termo de referência e corretas especificações técnicas é indispensável para que a administração adquira bens e contrate serviços de forma econômica e eficiente.

Entretanto, ainda que o impugnante alegue que o conjunto de raio-x não está completo, ou mesmo que as especificações não atendem o interesse público, não apresentou qualquer indício de ilegalidade, falhas ou irregularidades que viciem o edital. Sequer questionou pontos específicos do descritivo ou mesmo a indicação de limitação à participação.

Quanto à referência à publicação feita pelo Fundo Municipal de Saúde, a própria impugnante faz anexar cópia do portal do Fundo Nacional de Saúde, onde há orientações para as configurações técnicas quando do lançamento de propostas para financiamento por aquele fundo. O documento orienta como fazer o lançamento de proposta, mas não traz qualquer especificação acerca dos itens ora licitados.

Assim, considerando que não há qualquer indicação de direcionamento, cerceamento de participação ou mesmo a indicação de quais especificações devem ser alteradas, recebo a impugnação, uma vez que tempestiva, mas no mérito nego provimento.

Patrocínio, 12 de fevereiro de 2021.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira

Luiz Eduardo Salomão
Secretario Municipal

Andrea Silva Raad Guarda
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE